



Andradás, 04 de ABRIL de 2019.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal a solicitação visando a possibilidade de realizar Projeto de Lei denominando a Ponte localizada o Bairro Vila São João que faz a ligação ao Bairro do Horto com o nome do Sr. João Batista de Lima (João Lindolfo) e que o presente projeto seja realizado em nome deste vereador que apresenta a solicitação e do Vereador Roberto.

Em anexo biografia

MARCIO DONIZETI TEODORO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuído
Sob n° <u>201</u>
04 ABR 2019
 Encarregado

04/Abri/2019 000000002/ Câmara Municipal de Andradás 12:28



## BIOGRAFIA DE JOÃO BATISTA DE LIMA (JOÃO LINDOLFO)

João Batista de Lima, mais conhecido como João Lindolfo, nasceu em 10 de setembro de 1931. Casado com Estefânia de Jesus de Lima teve 8 filhos.

Em 1975 mudou-se do Distrito do Campestrinho para Andradas, onde com toda força, coragem e muita garra fez um loteamento dando-lhe o nome de Vila São João; no qual batalhou por melhorias anos e anos.

Cansado de ver por várias vezes “pinguelas” sendo levadas pelas enchentes, sonhava com uma ponte ligando esta Vila ao bairro Sete de Setembro; mas infelizmente o destino não permitiu e veio falecer no dia 1º de janeiro de 2019 antes mesmo de seu sonho tornar-se realidade.

João deixou um legado de caráter e muita honra aos filhos, filhas, genros, noras, netos e bisnetos, que tem muito se orgulham de residir nesse mesmo bairro.

Assim sendo gostaríamos que o mesmo fosse homenageado colocando seu nome na ponte que ligará a Vila São João ao Bairro Sete de Setembro.

Desde já nosso muito obrigado ao presidente da Câmara Municipal de Andradas- MG, Marcio Donizeti Teodoro.

Fátima e família Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
CHEFIA DE GABINETE  
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315  
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG  
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364  
E-MAIL: [gabinete@camaraandradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@camaraandradas.mg.gov.br)



**Andradas, 05 de abril de 2019.**

**Assunto:** Resposta de Solicitação 47.

**Processo de referência:** 201/2019.

**Despacho**

Referente ao expediente de folhas 02 e 03, encaminhado ao departamento Legislativo para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Enrico Delavia Rosa**

***Chefe de Gabinete***



**MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, N.º \_\_\_/2018**

**Atribui denominação à Ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, homenageando o Sr. João Batista de Lima.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, passa a denominar-se “Ponte João Batista de Lima”.

**Art. 2.º** - A Prefeitura Municipal de Andradás ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

**Art. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradás, 5 de abril de 2018.



---

**Márcio Donizeti Teodoro**  
*Vereador*



---

**Carlos Roberto da Silva**  
*Vereador*

**JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas Edis,

A presente propositura visa homenagear o cidadão “João Batista de Lima”, conhecido como “João Lindolfo”, cuja biografia anexa, nos termos regimentais, justifica a concessão da atribuição de denominação. Por tais motivos, desde já, conto com o costumeiro apoio de Vossas Excelências para aprovação da justa e merecida homenagem.

Andradas, 5 de abril de 2018.

---

**Márcio Donizeti Teodoro**  
*Vereador*

---

**Carlos Roberto da Silva**  
*Vereador*



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



Andradas, 15 de março de 2019.

## CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins que a minuta de projeto apresentada nas folhas 05 e 06 foi-me encaminhada (projeto nº 201/2019) e que manifestei-me positivamente no sentido de que seja transformada em projeto de Lei e protocolizado nesta Casa.

Solicito que seja transformado em Projeto de Lei e protocolizado nesta Casa.

  
Luiz Teodoro  
Presidente da Câmara Municipal

## DESPACHO

Referente ao projeto nº 201/2019 encaminhados no processo 201/2019, visto solicitação do respectivo proponente a minuta de projeto nº 201/2019 encaminhada, determino que seja expedido um Projeto de Lei da minuta e que seja encaminhado para assinatura no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

  
Luiz Teodoro  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma  
regimental.

08/04/19

\_\_\_\_\_  
Presidente

Lido na 6ª Sessão Ord. n.º 11

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

09/04/19

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 21/2019

*Projeto de Lei Ordinária. Atribui denominação de ponte. Iniciativa. Modalidade legislativa. Requisitos. Análise.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cabe-nos, mediante o envio dos autos do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 09/2019, que “Atribui denominação à ponte que liga o bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida ‘Antônio Adolfo de Oliveira’ e a ‘Rua Pascoal Américo Vicentin’, homenageando o Sr. João Batista de Lima”, enviado pela Presidente da Câmara a esta Procuradoria, a análise da referida propositura, mediante parecer jurídico opinativo, nos termos que seguem abaixo.

Inicialmente, a partir da análise da técnica legislativa, vislumbra-se que o Projeto se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que veio redigido em termos claros, concisos e objetivos, e, também, obedece ao disposto no art. 124, uma vez que encontra-se presente a justificativa do mesmo.

No que concerne à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, embora haja divergência jurisprudencial quanto à iniciativa para propositura, o entendimento por nós adotado leva em conta o que foi afirmado pelo STJ e o TJMG, no sentido de que a Lei Ordinária é a modalidade legislativa eleita, e a iniciativa advém da Câmara Municipal.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RMS 18.107/RJ, cujo relator foi o Ministro Herman Benjamin, assim decidiu:

“(…) 6. O reconhecimento de logradouros públicos é competência municipal, em face de nítido interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. (...) 9. A competência legislativa municipal é fixada diretamente pela Constituição Federal (art. 30, I) e não

1



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



pode ser reduzida, alterada ou extinta por lei local. A Lei 3.317/2001, combatida pelo impetrante, representa o exercício da competência legislativa pela Câmara em relação a um caso concreto e não se submete a norma anterior de mesma hierarquia. (...) 11. A Municipalidade é senhora da necessidade de afetação dos logradouros ao uso público, para, então, declará-los como tal. No caso dos autos, esse reconhecimento pelo Legislativo é evidentemente adequado. (...) (RMS 18.107/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 04/05/2011)" (sem destaques no original).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão prolatada pelo Órgão Especial:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.11.055410-2/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Armando dos Anjos, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/11/2013, publicação da súmula em 13/12/2013)" (destaques nossos)

Neste tocante, inclusive, a legislação municipal de regência do assunto, qual seja, a Lei Ordinária n.º 1.294/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 70/2004, segue a mesma linha de raciocínio, dispondo em seu art. 1.º que:

"Art 1.º A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal(...)"

Portanto, no que concerne à iniciativa e à modalidade legislativa, o posicionamento desta procuradoria é o de que o referido Projeto encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes.

2



# Câmara Municipal de Andradas

## Minas Gerais



A Lei Municipal n.º 1.294/97, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 70/2004, estabelece outros requisitos para a atribuição e alteração de denominação de logradouros públicos. Dentre os quais, pode-se citar os requisitos dos incisos I a IV do Art. 1.º, quais sejam:

- I — Não serão utilizadas nomes de pessoas vivas;
- II — Não serão utilizadas denominações já existentes no Município;
- III — A escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;
- IV — Não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:
  - a) quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;
  - b) que tenha sido figura de renome em âmbito nacional ou internacional."

Para fins de denominação de ponte, entendemos que o Projeto deverá seguir o mesmo rito.

O Art. 2.º, por sua vez, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 70/2004, traz a regulamentação, com a previsão de formalidades, para atribuição de nomenclatura dos logradouros, nos seguintes termos:

"Art. 2.º. A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais será feita mediante Lei, precedendo-se de consulta realizada junto à Câmara Municipal."

Verifica-se que consta anexa ao Projeto, para fins do cumprimento das formalidades acima elencadas, presentes a biografia, justificando a escolha do homenageado sob o aspecto da tradição histórico-cultural com relação à localidade, cumprindo-se também o que dispõe o art. 192, § 3.º, do Regimento Interno da Câmara.

Por isto, feitas tais considerações, entende-se, salvo melhor juízo, não haver mácula jurídica apta a obstar o trâmite do projeto.

Quanto ao mérito, por sua vez, a análise da conveniência e oportunidade da medida cabe, exclusivamente, aos ilustres senhores, que deverão analisar o conteúdo do projeto sob o enfoque do melhor interesse público.

3



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



Por tudo quanto foi exposto, a opinião desta Procuradoria é orientada no sentido do regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às comissões temáticas pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado em dois turnos, exigindo-se o voto de dois terços dos membros da Câmara para aprovação, em cada turno, nos termos do art. 273, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de projeto que versa sobre honraria.

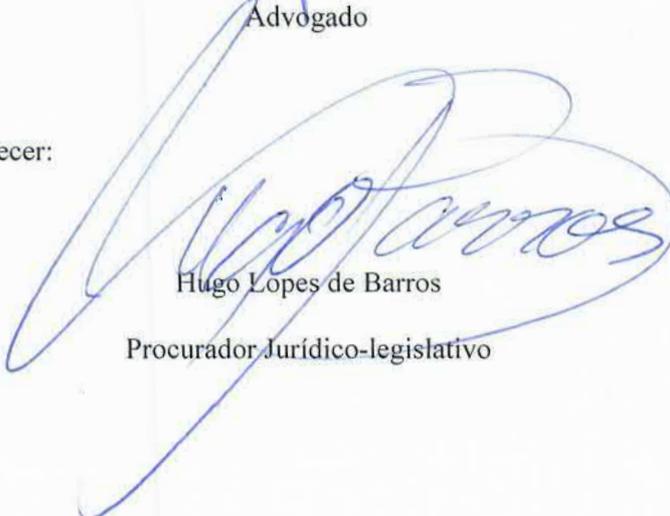
Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 24 de abril de 2019.

  
José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:

  
Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2019 (pelo  
Poder Legislativo).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 09, de 08 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Atribui denominação à Ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal América Vicentin, homenageando o Sr. João Batista de Lima".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 24 de abril de 2019.

Presidente

Membro

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2019 (pelo Poder Legislativo).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 09, de 08 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Atribui denominação à Ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal América Vicentin, homenageando o Sr. João Batista de Lima".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todas as matérias que acarretem responsabilidade financeira ao Município, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

**Art. 84** – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – proposição referente a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto está conforme disposições constitucionais e com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradás, 24 de abril de 2019.

Presidente

Membro

Membro



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima  
Sessão, designada para o dia  
25/04/19, às 19:00.

23/04/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 1ª votação.

À 2ª votação.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou,  reprovado por, 7 votos  
favoráveis, 0 votos contrários e 0  
abstenções.

25/04/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 2ª votação.

À sanção.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou,  reprovado por, 7 votos  
favoráveis, 0 votos contrários e 0  
abstenções.

25/04/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente



# *Câmara Municipal de Andradas*

Minas Gerais



**AUTÓGRAFO Nº 17/2019**

**“Atribui denominação à Ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, homenageando o Sr. João Batista de Lima.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, passa a denominar-se “Ponte João Batista de Lima”.

**Art. 2.º** - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

**Art. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e seis de abril de 2019.

*Marcio Donizeti Teodoro*  
**Presidente da Mesa**

*Leila Cristina Candido da Silva*  
**Secretária**



# Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PROTOCOLIZADO  
Sob n.º 043761/19

29 ABR. 2019

ENCARREGADO

OF. N.º 0192/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 26 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Ex<sup>a</sup>., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 25 de abril de 2019, qual seja:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO Nº 09/2019, de 08 de abril de 2019, que:** "Atribui denominação à Ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, homenageando o Sr. João Batista de Lima"

Atenciosamente,

  
**Marcio Donizeti Teodoro**  
*Presidente da Mesa*

Exmo. Sr.,  
Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal  
Andradas-MG

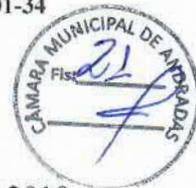


# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



**Ofício n.º 310/2019/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 07 de maio de 2019.

Assunto: **encaminha**

**Prezado Senhor,**

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Ordinária n.º 1.886, de 07 de maio de 2019**, que:

“Atribui denominação à Ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, homenageando o Sr. João Batista de Lima”.

Atenciosamente

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Marcio Donizete Teodoro**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Andradas, MG**

08/Mai/2019 00:00:044/ Câmara Municipal de Andradas 13:35



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## LEI ORDINÁRIA N.º 1.886, DE 30 DE ABRIL DE 2019

**“Atribui denominação à Ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, homenageando o Sr. João Batista de Lima.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A ponte que liga o Bairro do Horto à Vila São João, localizada entre a Avenida Antônio Adolfo de Oliveira e a Rua Pascoal Américo Vicentin, passa a denominar-se “Ponte João Batista de Lima”.

**Art. 2.º** - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

**Art. 3.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de abril de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal